

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E
INTERNET I (ON-LINE) II**

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet I – online II [Recurso eletrônico on-line]
organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Juliana Rodrigues Freitas, Rodrigo Vieira e Daniel Alexandre – Franca:
Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-367-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET I (ON-LINE) II

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 6 discute o papel das políticas públicas e do direito digital na regulação da internet e das novas tecnologias. Os trabalhos tratam de desinformação, privacidade, responsabilidade de plataformas e sustentabilidade no ambiente digital. O grupo reforça a importância de um uso ético e democrático da tecnologia em prol da cidadania e da transparência.

A DESIGUALDADE DE RENDA E SEUS IMPACTOS NO DIREITO DIGITAL: BARREIRAS NO ACESSO À INFORMAÇÃO E EXCLUSÃO DIGITAL.

INCOME INEQUALITY AND ITS IMPACTS ON DIGITAL LAW: BARRIERS TO ACCESSING INFORMATION AND DIGITAL EXCLUSION.

**Gabriela Batista Aleixo
Luana Garcia de Carvalho**

Resumo

Este resumo analisa a desigualdade de renda e seus impactos no direito digital, destacando como a exclusão digital limita o acesso à informação e à participação na era tecnológica. Com a digitalização de serviços públicos essenciais, como educação e comunicação, o acesso à internet tornou-se um direito fundamental. No entanto, pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica enfrentam barreiras significativas, o que acentua a desigualdade. Além disso, indivíduos de baixa renda estão mais expostos à desinformação e às fake news, devido à limitação no acesso a fontes confiáveis e à menor alfabetização digital, agravando ainda mais o problema da exclusão digital.

Palavras-chave: Desigualdade de renda, Desigualdade socioeconômica, Acesso à informação

Abstract/Resumen/Résumé

This summary analyzes income inequality and its impacts on digital rights, highlighting how digital exclusion limits access to information and participation in the technological era. With the digitalization of essential public services, such as education and communication, internet access has become a fundamental right. However, individuals in socioeconomically vulnerable situations face significant barriers, which exacerbate inequality. Furthermore, low-income individuals are more exposed to misinformation and fake news due to limited access to reliable sources and lower levels of digital literacy, further worsening the issue of digital exclusion.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Income inequality, Socioeconomic inequality, Access to information

1. INTRODUÇÃO

Estamos em um período amplamente influenciado pela digitalização de serviços, interações sociais e atividades fundamentais do dia a dia. Nesse cenário, ter acesso à internet e às tecnologias da informação tornou-se essencial para a prática da cidadania, o direito à informação, a educação e a participação política. Entretanto, o mundo em geral ainda enfrenta grandes desigualdades socioeconômicas que afetam diretamente o acesso às ferramentas digitais, criando uma visão do que se é a exclusão digital, esse fenômeno demonstra que as disparidades de renda, além de limitar o acesso a bens materiais, erguem obstáculos significativos à inclusão digital, afastando uma parte considerável da população das oportunidades e garantias disponíveis no mundo virtual.

Este trabalho tem como objetivo analisar como a desigualdade de renda no Brasil impacta o exercício dos direitos digitais, afetando o direito à informação, a inclusão social e o avanço da cidadania digital. A pergunta que se coloca, então, é: como a desigualdade de renda no Brasil contribui para a exclusão digital, limitando o acesso a direitos essenciais e dificultando a plena participação cidadã no contexto atual?

1.1 METODOLOGIA E DELIMITAÇÃO DO OBJETO

Este trabalho adota o método dedutivo, partindo de uma abordagem geral sobre a desigualdade social e os direitos digitais para, em seguida, analisar de forma específica como a desigualdade de renda no Brasil interfere diretamente no acesso à internet, no letramento digital e, consequentemente, no exercício da cidadania digital.

A pesquisa possui abordagem qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, fundamentando-se em dados de fontes oficiais, como o IBGE, a Agência Brasil e o portal G1, além de autores acadêmicos. O objeto de estudo delimita-se na análise dos impactos da desigualdade de renda sobre os direitos digitais no Brasil, especialmente em relação ao acesso à informação, à educação digital, aos serviços públicos e à participação cidadã mediada por tecnologias.

A justificativa da pesquisa encontra respaldo na relevância e na urgência do tema, sobretudo diante da crescente digitalização dos serviços públicos e privados. A internet tornou-se um meio essencial de acesso a políticas públicas e oportunidades sociais, e sua

inacessibilidade tende a ampliar as desigualdades já existentes. Assim, o estudo pretende contribuir com o debate jurídico e social sobre a necessidade de políticas públicas efetivas de inclusão digital, pautadas pela justiça social e pelo princípio da equidade.

2. DESIGUALDADE DE RENDA NO BRASIL

A desigualdade de renda no Brasil sempre existiu, e não apenas ao que se refere o poder aquisitivo ou à distribuição de bens. Em 2024, o G1 Notícias publicou em sua plataforma que: “O grupo dos 1% mais ricos do Brasil tem um rendimento médio mensal 39,2 vezes maior que os 40% com os menores rendimentos, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)” (G1 Notícias).

Art. 3º — São objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - garantir o desenvolvimento nacional, erradicando a pobreza e a marginalização e reduzindo as desigualdades sociais e regionais;
III - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
Constituição Federal de 1988.

A desigualdade social no Brasil tem efeitos profundos e devastadores na vida de milhões de pessoas e no crescimento do país. A disparidade entre ricos e pobres acaba gerando pobreza extrema, aumento da violência e limita o acesso das pessoas a direitos básicos, como saúde e educação. Além disso, essa concentração de riqueza nas mãos de poucos impede que a maioria da população tenha as mesmas oportunidades, criando um ciclo de exclusão que afeta principalmente a população periférica.

Observamos que a desigualdade tem crescido cada vez mais, e agora também se manifesta de forma clara no mundo digital, onde muitas pessoas necessitam do acesso à internet e a ferramentas digitais, seja para se manterem informadas sobre notícias e acontecimentos, ou para exercerem e utilizarem mecanismos de garantia de seus direitos.

2.1 DESIGUALDADE SOCIAL E O ACESSO A INTERNET

Ter acesso à internet e às tecnologias da informação é essencial para o desenvolvimento social, político e econômico das pessoas. A população de baixa renda que ainda é uma grande

parcela da população, e que vivem em áreas periféricas enfrentam desafios para o acesso à internet, apesar do aumento geral da conectividade no Brasil.

Os dados da Agência Brasil apontam “que apenas 22% dos brasileiros com mais de 10 anos de idade têm condições satisfatórias de conectividade, apesar de o acesso à internet estar perto da universalização no país. Outros 33% da população está no nível mais baixo do índice que mede a conectividade significativa no país (de 0 a 2 pontos) e 24% ocupam a faixa de 3 a 4 pontos. Os índices são mais baixos entre pretos e pardos, nas classes D e E, nas regiões Norte e Nordeste e nas cidades menores.” (agenciabrasil.br). Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2023) indicam que “5,9 milhões de domicílios no país não utilizavam a internet. Dentre os motivos, destacam-se: nenhum morador sabia usar a internet (33,2%), o serviço de acesso à internet era caro (30,0%) e a falta de necessidade em acessá-la (23,4%).” (IBGE,2023)

Esse cenário escancara uma nova camada de desigualdade: a exclusão digital. Em um mundo cada vez mais conectado, onde serviços essenciais, educação, trabalho e até o exercício da cidadania dependem de recursos tecnológicos, estar desconectado é estar invisível. A falta de acesso à uma internet de qualidade e também a dispositivos adequados compromete diretamente a igualdade de oportunidades, aprofundando ainda mais as desigualdades já existentes e limitando o pleno exercício da cidadania de milhões de brasileiros.

Além disso, essa exclusão digital também reforça um ciclo de invisibilidade social. Quem não tem acesso aos meios digitais frequentemente fica fora de programas sociais, de processos seletivos, de oportunidades educacionais e até de políticas públicas voltadas à inclusão, como por exemplo o [GOV.BR](#), na própria plataforma encontramos a seguinte definição “é um projeto de unificação dos canais digitais do governo federal. Mas ele é, acima de tudo, um projeto sobre como a relação do cidadão com o Estado deve ser: simples e focada nas necessidades do usuário de serviços públicos.” ([GOV.BR](#)) mas na maioria das vezes a relação com o cidadão não acontece de maneira simples.

Todo esse mecanismo é consequência de mundo capitalista no qual, mesmo com o aumento do acesso à internet, a população mais pobre enfrenta dificuldades, seja ela na infraestrutura pois, ainda em algumas áreas periféricas tem dificulta ao recebimento do o acesso e a qualidade da conexão, ou no custo pois muitas das vezes o valor de um plano por mais que básico, é inacessível para uma família de baixa renda, nesse contexto, o Direito Digital é

importante para discutir as garantias básicas na internet, como o direito à informação, à liberdade de expressão, à privacidade e à segurança dos dados.

Esses dados demonstram que há uma grande diferença social no acesso à tecnologia, isto é, muitas vezes os cidadãos acabam tendo dificuldades ou impedimentos ao usar serviços online, que seja para acessar materiais educativos, serviços públicos, participar de discussões sociais ou mesmo exercer seus direitos na internet.

A exclusão digital não é só sobre não ter dispositivos ou acesso à internet. Ela também mostra que não tem as habilidades básicas para procurar, escolher e entender bem as informações que estão disponíveis. O letramento digital é um dos maiores desafios para pessoas em situação de pobreza. A falta de experiência com ferramentas digitais, junto com a falta de boas políticas de educação nessa área, faz com que essas pessoas fiquem mais vulneráveis à desinformação.

É aqui nesse entra na questão das FAKE NEWS, a propagação de informações falsas, muitas vezes direcionadas de forma planejada, acontece mais entre pessoas com menos conhecimento sobre o uso digital e que têm acesso restrito a fontes confiáveis. Sem saber como verificar informações, encontrar fontes confiáveis ou entender como funcionam os algoritmos das redes sociais, essas pessoas ficam mais frágeis a manipulações. A divulgação de notícias falsas prejudica muito a democracia. Isso engana as pessoas, atrapalha as eleições e diminui a confiança nas instituições públicas.

“Todavia, o processo de inclusão digital não se resume à promoção de acesso à internet e à disponibilização de ferramentas tecnológicas”
Vasconcelos (2019) Pg 52.

Além disso, a falta de acesso à tecnologia prejudica o acesso à educação online, que se tornou muito importante, especialmente depois que o ensino remoto cresceu durante e após a pandemia de COVID-19. Estudantes com menos dinheiro têm dificuldades para participar de aulas online, fazer pesquisas para a escola e aprender as habilidades de tecnologia que precisam para o trabalho. Isso torna as desigualdades sociais ainda maiores, criando um ciclo contínuo de exclusão que se alimenta a si mesmo.

Outra parte importante é que grupos marginalizados estão mais vulneráveis quando se trata de proteger seus dados pessoais. Ainda nesse sentido, o presente estudo salientou a iniciativa da ONU em alçar o direito de acesso à internet a categoria de direito humano,

exortando os estados a garantirem a sua propagação de forma igualitária e universalizada. “Sob o enfoque do direito de liberdade de opinião e expressão, a organização concluiu que a comunicação digital é também merecedora de tutela internacional e que a web funciona como instrumento potencializador para a efetivação de uma série de outros direitos humanos. Consequentemente, a inter-relação entre esses direitos faz da internet um meio para a promoção da dignidade humana” Silva, Erislene (2022), pg.63.

Em situações de exclusão digital, na maioria das vezes os usuários não entendem e não sabem dos perigos da tecnologia, como os termos de uso de aplicativos, redes sociais e plataformas. Isso os deixa vulneráveis a riscos, como fraudes financeiras e problemas de privacidade.

Assim, é claro que a desigualdade de renda no Brasil não só dificulta o acesso às tecnologias, mas também prejudica a utilização completa dos direitos digitais. A exclusão digital é um problema sério que precisa de atenção imediata. É importante que o governo, as empresas e a sociedade trabalhem juntos para resolver isso. Políticas públicas que buscam garantir acesso à internet para todos, ensinar habilidades digitais e melhorar a segurança da informação são essenciais para que os direitos fundamentais sejam respeitados de forma justa no mundo digital.

3. CONCLUSÃO

A desigualdade de renda no Brasil vai muito além da falta de recursos materiais, ela também exclui milhões de pessoas do acesso ao mundo digital. Em uma sociedade cada vez mais conectada, não ter internet ou conhecimento para usá-la significa ficar para trás: sem acesso a informações, oportunidades, educação e até o exercício da cidadania.

A pergunta central deste trabalho: Como a desigualdade de renda no Brasil contribui para a exclusão digital, limitando o acesso a direitos essenciais e dificultando a plena participação cidadã? Encontra resposta nos dados alarmantes analisados. Em 2023, o IBGE apontou que 5,9 milhões de domicílios brasileiros não utilizavam a internet, sendo os principais motivos a falta de conhecimento para usar (33,2%) e o alto custo do serviço (30%). Além disso, apenas 22% da população com mais de 10 anos tem condições satisfatórias de conectividade, sendo que os mais afetados são pessoas das classes D e E, negros e pardos, moradores das regiões Norte e Nordeste e de cidades menores.

Com base nesses dados, é possível ver que a desigualdade de renda no mundo digital é um problema crônico, pois pessoas de baixa renda, não conseguem ter acesso a uma internet de qualidade e com um preço acessível, sendo deixadas de lado conforme o avanço tecnológico progride. Essas pessoas ficam à margem nesse mundo, não conseguem o acesso a coisas básicas, como saúde, educação. E como apontado nos dados acima, muitos carecem de conhecimento para utilizar as ferramentas da internet, os deixando muito suscetíveis a FAKE NEWS e desinformações, pela falta de instrução.

Pelos dados citados anteriormente, podemos ver que a parcela mais pobre da sociedade, os negros e os pardos, como também os que vivem nas regiões Nordeste e Norte do país são os mais afetados. Assim, é evidente que a exclusão digital não é somente um problema tecnológico, é também um reflexo das desigualdades estruturais do país.

Portanto, para mudar essa situação, é crucial a criação de políticas públicas que realmente funcione e inclua essas pessoas no mundo digital, não só que sejam inseridos, como também aprendam a usar as ferramentas digitais necessárias, para que consigam se proteger online e que participem ativamente da sociedade, exercendo seus direitos básicos na internet do qual todos deveriam ter acesso. Para isso, é essencial que o governo, as empresas e as pessoas trabalhem juntos para garantir que cada brasileiro exerça esses direitos, construindo assim, uma cidadania completa, justa e totalmente conectada.

4. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

AGÊNCIA BRASIL. Apenas 22% da população tem conectividade satisfatória, mostra pesquisa. Agência Brasil, 19 abr. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-04/apenas-22-da-populacao-tem-connectividade-satisfatoria-mostra-pesquisa>. Acesso em: 04 jul. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 jul. 2025.

G1 NOTÍCIAS. Rendimento do 1% mais rico é 39,2 vezes maior que o dos 40% mais pobres, aponta IBGE. G1, 19 mar. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/03/19/ibge-rendimento-do-1percento-mais-rico-e-392-vezes-maior-que-dos-40percento-mais-pobres.ghtml>. Acesso em: 04 jul. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2023. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 04 jul. 2025.

SILVA, Erislene. **Direitos Humanos Digitais e a Inclusão Tecnológica no Século XXI**. Revista Brasileira de Direitos Fundamentais e Justiça, v. 6, n. 2, p. 59-74, 2022.

VASCONCELOS, Fernando. **A inclusão digital como fator de desenvolvimento social**. São Paulo: Revista Jurídica da ESMESC, v. 5, n. 1, p. 50-64, 2019.

GOVERNO FEDERAL. **GOV.BR – Plataforma de Serviços Públicos Digitais**. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br>. Acesso em: 04 jul. 2025.

ANRAN, Xiao et al. **Bridging the digital divide: The impact of technological innovation on income inequality and human interactions**. *Humanities and Social Sciences Communications*, [s.l.], 2024. Disponível em: file:///C:/Users/Scfve/Downloads/s41599-024-03307-8.pdf. Acesso em: 21 jun. 2025.

COSTA, Lucas Ferreira. **Democracia brasileira e desigualdades socioeconômicas: a exclusão digital como barreira para participação da população socialmente vulnerável nos espaços de decisão política do país**. *Biblioteca Digital da Justiça Eleitoral*, São Paulo, v. 00, n. 00, p. 00–00, 2023.

NEMER, David. **Tecnologia do oprimido: desigualdade e o mundano digital nas favelas do Brasil**. São Paulo: Milfontes, 2022. 577 p.

VASCONCELOS, Líliam dos Santos. **Inclusão digital e direitos fundamentais: uma reflexão sobre a presença digital como vetor de integração e transformação social**. Salvador: UNIFACS, 2023. Disponível em: <https://tede.unifacs.br/bitstream/tede/867/2/L%c3%8dLIAM%20DOS%20SANTOS%20VASCONCELOS.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2025.